

**ATO CONCESSIVO Nº 012/2024****ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE - PROVENTOS PELA MÉDIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos *pela média* nº 1101002/24, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com Art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, esta última, com aplicação dada pelo Art. 1º da LC Municipal 081/2023 (antiga Lei 1.708/2019).	Aposentadoria Voluntária Por Implemento de Idade
Art. 40, § 1º, inciso III, "b" c/c Art. 19, inciso III, "b" e o Art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 c/c Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.	Média e Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PELA MÉDIA ao Sr. **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, matrícula Nº 343, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL - A-PV 13 TEC.ADM., lotado na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de **R\$ 2.229,01** (dois mil duzentos e vinte e nove reais e um centavo), constituído da seguinte forma:

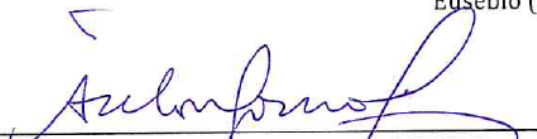
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

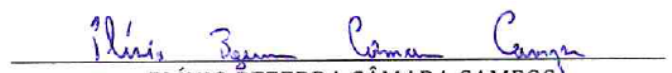
BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
1- Data fim para Cálculo	11/04/2015
2-Total da Competências	327
3-80% das Competências	262
4-Soma das 80% maiores contribuições	R\$ 641.495,53
5-Médias das 80% maiores contribuições	R\$ 2.448,46
6-Quantidade de dias considerados	11630
7-Quantidades de dias necessários	12775
8-Proporcionalidade (Dias necessários dividido pelos dias considerados)	0.910371819960861
TOTAL DO BENEFÍCIO: (Médias das 80% maiores contribuições x Proporcionalidade)	R\$ 2.229,01

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 27 de maio de 2024.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal


PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME